



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO JUSTIFICATIVA

A alergia alimentar é uma condição de saúde que tem mostrado índices crescentes tanto em prevalência, quanto severidade nos últimos anos, sobretudo na primeira infância e em crianças em idade escolar. Estima-se que cerca de 6 a 8% destas crianças possuam algum tipo de restrição a alimentos.

Esta condição acontece quando o sistema imunológico reconhece erradamente um alimento como uma entidade agressora ao organismo, podendo gerar reações que vão de leves a graves, e alteram a saúde e o desenvolvimento da criança.

Por ser uma doença crônica com potencial para a gravidade, esta condição afeta tanto a criança, quanto a família, incluindo todo o espaço onde a criança se desenvolve. O impacto vai muito além da restrição em relação ao alimento, está relacionado ao fato de que o enfrentamento deve ser feito da forma correta para que não acarrete prejuízos maiores.

Observações clínicas revelam que crianças alérgicas a alimentos podem apresentar além das dificuldades alimentares, problemas relacionados a interação com o restante do grupo, tendo implicações psicológicas, e isolamento social por bullying.

Para muitas famílias o diagnóstico de alergia alimentar é desesperador, a mudança nos hábitos familiares, na dieta, na rotina de compras, saídas em público, bem como a manutenção da estabilidade emocional frente a nova situação poderá gerar sentimento de tristeza, negação, frustração, medo e muitas vezes, culpa diante do desconhecido.

Toda criança merece viver a pleno sua infância, para que mais tarde seja um adulto sadio. Isso implica em abraçar as adversidades, as diferenças, sejam elas no aspecto físico, ou na alimentação. Nesse contexto desafiador, é imperativo levar mais conscientização para a nossa sociedade sobre as formas de diagnósticos, tratamento e cuidados, com o objetivo de desmistificar o tema entre a população.

Desta forma, ressalta-se a plena importância de instituir a Semana de conscientização sobre as alergias alimentares no município de Porto Alegre, com vistas a garantir a disseminação de informação correta visando a segurança e inclusão do público com alergia com alergia alimentar e, todos os espaços. Para tanto, é dever do poder público possibilitar a criação de espaços que favoreçam o pleno desenvolvimento biopsicossocial do indivíduo, bem inserindo a sociedade como rede de apoio do alérgico alimentar.

PROJETO DE LEI

INCLUI A EFEMÉRIDE SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ALERGIA ALIMENTAR NO ANEXO DA LEI Nº 10.904, DE 31 DE MAIO DE 2010 – CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE -, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE MAIO.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana de Conscientização sobre a Alergia Alimentar no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores realizada na terceira semana do mês de maio

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 25/05/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0388271** e o código CRC **5D9F4F1B**.